



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP. 37.360-000 - CGC 17.952.508/0001-92

Lei n.º 612/2000

Dispõe sobre táxis e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar em 24(vinte e quatro) o número de táxis no Município, sendo um para cada 112(cento e doze) habitantes.

Art. 2º - A concessão de placas seguirá a Legislação já existente no Município com referência ao assunto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 26 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal de Arantina

PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL